

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE SEGURANÇA DE MEDICINA DO TRABALHO**

PORTARIA N.º 03, de 07 de FEVEREIRO de 1988

(DOU de 10/03/88 – Seção I – pág. 3.888)

~~O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria Ministerial n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, considerando o disposto no artigo 155 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977,~~

~~Considerando que a prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais depende, além da aplicação efetiva de medidas de controle dos riscos, do conhecimento que os próprios trabalhadores têm a cerca do seu ambiente de trabalho, e~~

~~Considerando, ainda, o que determina o Decreto n.º 93.413, de 15 de outubro de 1986, que promulga a Convenção n.º 148 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proteção dos Trabalhadores contra os Riscos Profissionais Devidos à Contaminação do Ar, ao Ruído e às Vibrações no Local de Trabalho, ratificada pelo Brasil, RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Acrescentar ao item 1.7 da Norma Regulamentadora 1 – Disposições Gerais – as alíneas c e d, com a seguinte redação:~~

~~1.7 Cabe ao empregador:~~

~~a) ...~~

~~b) ...~~

~~e) informar aos trabalhadores:~~

~~I. os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;~~

~~II. os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;~~

~~III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;~~

~~IV. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho;~~

~~d) permitir que os representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.~~

~~**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto nesta Portaria, os Agentes de Inspeção do Trabalho observarão os artigos 627 e 628 da CLT e as infrações às alíneas c e d do item 1.7 da NR 1, serão punidas com multas classificadas como II, do Quadro I, do Anexo 2 da Norma Regulamentadora 28 – Fiscalização e Penalidades, da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, com a redação dada pela Portaria n.º 07, de 18 de março de 1983.~~

~~**Art. 3º** As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT, do Ministério do Trabalho.~~

~~**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

JOSÉ LUIZ RIANI COSTA